



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 03768/13

Pregão Presencial nº 24/2012.
Secretaria de Administração do
Município de João Pessoa. Julga-se
Regular a Licitação e a Ata de Registro
de Preços dela decorrente.
Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02729/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-03768/13.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Administração do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2012, tipo menor preço, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 730.795,80 (Setecentos e trinta mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).**
5. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de lanches, almoço tipo quentinha, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preço.**
6. Proponentes Vencedores: **Trincheiras Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e Padaria Pontes Ltda.**
7. Autoridade Homologadora: **Rosa de Fátima Gondim do Nascimento, Secretária da Administração do Município de João Pessoa.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

8. Parecer da Auditoria: **A Auditoria realizou análise preliminar em que apontou falhas no Pregão Presencial nº 024/2012, entretanto, após análise da defesa ofertada pela autoridade homologadora, Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento, considerando que a interessada apresentou os documentos faltosos (Ata de nomeação do pregoeiro e da Comissão de apoio, comprovante de regularidade fiscal referente ao FGTS e Ata de Registro de Preços devidamente publicada) e comprovou que só participou do certame na prestação dos serviços constantes no seu Contrato Social, opinou pelo julgamento regular do presente processo licitatório e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.**
9. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, com arquivamento do processo.**

VOTO DO RELATOR

Considerando o parecer oral do Ministério Público Especial e o Relatório da d. Auditoria, este Relator **vota**, pelo(a) :

1. **Regularidade** do Pregão Presencial nº 024/2012 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
2. **Arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 024/2012 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente;
2. Determinar o **arquivamento** do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de Outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal